

**EMENDA N° AO PLC N° 02, DE 2015
(PROJETO DE LEI N° 7735/2014)
(DO PODER EXECUTIVO)**

EMENDA DE REDAÇÃO

Acrescente-se no inciso IV, do Art. 2º, e em todos os dispositivos dele decorrentes, a expressão “povos e comunidades tradicionais”.

JUSTIFICAÇÃO

A definição de povos e comunidades tradicionais foi introduzida pelo Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais que assim os comprehende: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Esta é a definição constante do texto da proposta. Entretanto, excluiu-se a palavra povos da definição, sendo que esta omissão pode remeter à exclusão de segmentos sociais diferenciados que se autoidentificam como povos.

Senador PAULO ROCHA
PT/PA